Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2025/0550(COD)

29.6.2026

PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação e à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818
(COM(2025)0550 – C10-0173/2025 – 2025/0550(COD))

Relatora de parecer: Mélissa Camara

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O Programa «AgoraEU» será um dos principais instrumentos financeiros da União Europeia para o período 2028-2034 nos domínios da democracia, dos direitos fundamentais e da igualdade. O programa surge num momento marcado por um retrocesso preocupante no que toca ao Estado de direito e por desafios crescentes relacionados com os direitos das mulheres, das pessoas LGBTIQ e das minorias em vários Estados-Membros.

Os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia — dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos — não são meros princípios constantes de declarações; impõem obrigações concretas às instituições da União e aos Estados-Membros. Os repetidos ataques aos direitos sexuais e reprodutivos, a estigmatização das pessoas LGBTIQ, o retrocesso nas políticas de igualdade e a redução do espaço da sociedade civil são sinais de um retrocesso mais amplo da democracia que enfraquece o projeto europeu no seu conjunto.

Neste contexto, as organizações da sociedade civil desempenham um papel de equilíbrio de primeira importância: apoiam as vítimas de discriminação e violência, garantem o acesso aos direitos, participam em ações judiciais estratégicas, contribuem para o debate público e controlam o cumprimento do direito da União. Na linha da frente, estão amiúde organizações feministas, antirracistas e LGBTIQ. Têm também vindo a ser alvo de uma pressão política cada vez maior, de campanhas de deslegitimação, de restrições jurídicas e de cortes no financiamento.

O parecer salienta igualmente a importância de preservar e reforçar o legado dos programas existentes, mormente do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV) e da sua vertente Daphne, dedicada ao combate à violência contra as mulheres e as jovens e à sua prevenção. Estes instrumentos têm tido um papel crucial no apoio às organizações da sociedade civil, na melhoria do apoio às vítimas e na prossecução dos esforços da União para prevenir e combater a violência baseada no género. Por conseguinte, a integração destes instrumentos no Programa «AgoraEU» deve garantir a continuidade, recursos suficientes e um compromisso político claro no sentido de apoiar e robustecer a luta contra a violência baseada no género em toda a União.

Assim, o financiamento da UE constitui uma alavanca decisiva para preservar o espaço da sociedade civil e garantir a proteção efetiva dos direitos fundamentais. A consolidação dos instrumentos existentes no âmbito do Programa «AgoraEU» não deve, em caso algum, dar azo a uma diluição das prioridades relacionadas com a igualdade e os direitos fundamentais. Na prática, esta diluição equivaleria a aceitar a erosão dos direitos fundamentais na União.

Portanto, um programa coerente e credível deve:

- reconhecer explicitamente a igualdade de género, designadamente a plena concretização das metas relacionadas com a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, como objetivo estrutural;

- garantir subvenções de funcionamento previsíveis e plurianuais para assegurar a independência das organizações da sociedade civil;

- assegurar que os intervenientes de base usufruam de possibilidades reais de acesso ao financiamento, sobretudo em contextos em que o espaço da sociedade civil é limitado;

- integrar uma abordagem interseccional para combater as formas múltiplas e sobrepostas de discriminação.

A credibilidade da União Europeia na cena internacional no domínio dos direitos humanos depende da sua capacidade de defender esses mesmos direitos dentro das suas próprias fronteiras. A União Europeia não pode promover a igualdade e o Estado de direito no plano externo e, ao mesmo tempo, enfraquecer os instrumentos que os protegem no plano interno.

Por conseguinte, o Programa «AgoraEU» deve ser concebido como um instrumento de consolidação democrática. No atual contexto, a ambiguidade não protege a União; expõe-na. A afirmação inequívoca da defesa da igualdade e do espaço da sociedade civil é um imperativo jurídico, político e democrático.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, os quais são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres («valores da União»). Os valores da União refletem-se nos direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»). O artigo 3.º do TUE incumbe ainda a União de promover a	(1) Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, os quais são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres («valores da União»). Os valores da União refletem-se nos direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») ***e nos Tratados***. O artigo 3.º do TUE incumbe ainda a União

proteção dos direitos da criança. Além disso, o artigo 10.º do TUE determina que o funcionamento da União se baseia na democracia representativa e que os cidadãos estão diretamente representados a nível da União no Parlamento Europeu e têm o direito de participar na vida democrática da União. O artigo 20.º do TFUE estabelece a cidadania da União e define alguns dos direitos importantes de que gozam os cidadãos da União.

de promover a proteção dos direitos da criança. Além disso, o artigo 10.º do TUE determina que o funcionamento da União se baseia na democracia representativa e que os cidadãos estão diretamente representados a nível da União no Parlamento Europeu e têm o direito de participar na vida democrática da União. O artigo 20.º do TFUE estabelece a cidadania da União e define alguns dos direitos importantes de que gozam os cidadãos da União.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A cultura e os meios de comunicação social, bem como a promoção e o respeito dos valores da União, são elementos cruciais de uma União livre, justa, diversificada, inclusiva e coesa. A participação e o envolvimento dos cidadãos, no devido respeito pelos valores da União, constituem a base da vida democrática da União e os meios de comunicação social desempenham um papel crucial na formação da opinião pública e no debate livre. As obras audiovisuais e todas as outras formas de expressão cultural e criativa, incluindo o património cultural, são essenciais para a diversidade da Europa ***e*** para criar resiliência social e compreensão mútua entre as comunidades e os cidadãos europeus.	(2) A cultura e os meios de comunicação social, bem como a promoção e o respeito dos valores da União, são elementos cruciais de uma União livre, justa, diversificada, inclusiva***, igualitária em termos de género*** e coesa. A participação e o envolvimento dos cidadãos, no devido respeito pelos valores da União, constituem a base da vida democrática da União e os meios de comunicação social desempenham um papel crucial na formação da opinião pública***, nos valores da sociedade ligados aos direitos fundamentais*** e no debate livre. ***A este respeito, é importante garantir e reforçar a presença e a representação equilibrada de mulheres e homens nos meios de comunicação social e no discurso público, bem como incluir plenamente as mulheres e as jovens, que continuam a enfrentar obstáculos à participação equitativa na vida democrática, cultural e mediática.*** As obras audiovisuais e todas as outras formas de expressão cultural e criativa, incluindo o património cultural, são essenciais para a diversidade da Europa***,*** para criar resiliência social e compreensão mútua

	entre as comunidades e os cidadãos europeus ***e para criar oportunidades para fomentar a igualdade de género, a não discriminação e os direitos das mulheres***.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa «AgoraEU» («Programa») dará um contributo significativo para a consecução e realização destes objetivos, direitos e valores.	(3) O Programa «AgoraEU» («Programa») dará um contributo significativo para a consecução e realização destes objetivos, direitos e valores***, nomeadamente através da promoção da igualdade de género e dos direitos das mulheres em todas as vertentes do Programa***.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O Programa deve suceder ao Programa Europa Criativa criado pelo Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] e ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, criado pelo Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho[4]. Deve simplificar várias ações de financiamento para apoiar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, deve combater a desinformação e deve apoiar a prestação de informações sobre os assuntos da União. Os meios de comunicação social livres e pluralistas e a sociedade civil contam-se entre os principais guardiões dos sistemas democráticos da União, desempenhando um papel crucial para a resiliência democrática, pelo que devem ser apoiados.	(4) O Programa deve suceder ao Programa Europa Criativa criado pelo Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] e ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, criado pelo Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho[4]. Deve simplificar várias ações de financiamento para apoiar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, deve combater a desinformação e deve apoiar a prestação de informações sobre os assuntos da União. Os meios de comunicação social livres e pluralistas e a sociedade civil contam-se entre os principais guardiões dos sistemas democráticos da União, desempenhando um papel crucial para a resiliência democrática, pelo que devem ser apoiados.

O Programa deve também apoiar os setores culturais, criativos e dos meios de comunicação social, tirar partido do poder da cultura e da diversidade cultural, reforçar o espaço de informação e apoiar os esforços da União para fortalecer uma sociedade inclusiva, igualitária e democrática ***baseada nos direitos.*** O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro indicativo para o Programa «AgoraEU»[5]. Para efeitos do presente regulamento, os preços correntes são calculados mediante a aplicação de um deflator fixo de 2 %.

[3] Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/818/oj).

O Programa deve também apoiar os setores culturais, criativos e dos meios de comunicação social, tirar partido do poder da cultura e da diversidade cultural, reforçar o espaço de informação e apoiar os esforços da União para fortalecer uma sociedade ***baseada nos direitos,*** inclusiva***, equitativa***, igualitária ***em termos de género*** e democrática***. Deve contribuir ativamente para o avanço da igualdade de género, nomeadamente eliminando os estereótipos de género nos conteúdos culturais, criativos e mediáticos, promovendo a igualdade de oportunidades para as mulheres nos setores culturais e criativos, narrativas que ataquem a igualdade de género e a desinformação baseada no género, bem como combatendo a violência baseada no género, em linha e fora de linha. Os meios de comunicação social livres e pluralistas e a sociedade civil contam-se entre os principais guardiões dos sistemas democráticos da União, desempenhando um papel crucial para a resiliência democrática, pelo que devem ser apoiados. Deve prestar-se especial atenção às organizações de defesa dos direitos das mulheres e às organizações de base, dado o seu papel primordial na promoção da igualdade, na proteção dos direitos e no reforço da resiliência democrática***. O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro indicativo para o Programa «AgoraEU»[5]. Para efeitos do presente regulamento, os preços correntes são calculados mediante a aplicação de um deflator fixo de 2 %.

[3] Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/818/oj).

[4] Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj).

[5] Se for caso disso, o apoio prestado pelo Programa deve acelerar ou impulsionar os investimentos, colmatando as deficiências do mercado ou as situações de investimento insuficiente, de forma proporcionada, evitando duplicações ou exclusões, e incentivando o financiamento privado, e deve ter valor acrescentado da União.

[4] Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj).

[5] Se for caso disso, o apoio prestado pelo Programa deve acelerar ou impulsionar os investimentos, colmatando as deficiências do mercado ou as situações de investimento insuficiente, de forma proporcionada, evitando duplicações ou exclusões, e incentivando o financiamento privado, e deve ter valor acrescentado da União.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Para ser eficaz, o Programa deve ter em conta a natureza específica e os desafios dos diferentes setores e domínios de intervenção, os seus diferentes grupos-alvo e as suas necessidades particulares através de abordagens direcionadas.	(5) Para ser eficaz, o Programa deve ter em conta a natureza específica e os desafios dos diferentes setores e domínios de intervenção, os seus diferentes grupos-alvo e as suas necessidades particulares através de abordagens direcionadas***, nomeadamente uma abordagem de integração da perspetiva de género***.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida transformação, a experiência recente demonstrou a	(6) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida transformação, a experiência recente demonstrou a

necessidade de um quadro financeiro plurianual e programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa «AgoraEU», o financiamento terá devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução.	necessidade de um quadro financeiro plurianual e programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa «AgoraEU», o financiamento terá devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução. ***O financiamento será afetado de forma a permitir dotações financeiras previsíveis e adequadas, destinadas a domínios como o combate à violência baseada no género e a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género, uma vez que são pedras angulares das sociedades democráticas. O financiamento será afetado de forma a apoiar as organizações da sociedade civil, sobretudo as que trabalham na promoção da igualdade de género e na luta contra a violência baseada no género e a violência em linha. A execução do Programa deve também pautar-se pelos princípios da integração da perspetiva de género, garantindo a promoção da igualdade de género em todas as vertentes e ações.***

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Todavia, os setores culturais e criativos encontram-se fragmentados em função das fronteiras nacionais e linguísticas na União. Enfrentam também múltiplos desafios, como ataques à liberdade de expressão artística, condições de trabalho precárias, transformações digitais decorrentes da expansão da inteligência artificial ***e*** a necessidade de	(8) Todavia, os setores culturais e criativos encontram-se fragmentados em função das fronteiras nacionais e linguísticas na União. Enfrentam também múltiplos desafios, como ataques à liberdade de expressão artística, condições de trabalho precárias, transformações digitais decorrentes da expansão da inteligência artificial**,** a necessidade de

adaptação às alterações climáticas. O Programa deve ajudar esses setores a responder a tais desafios, a explorar o seu pleno potencial e a projetar-se com determinação no futuro, assegurando simultaneamente uma participação tão ampla quanto possível, nomeadamente por parte dos intervenientes locais e regionais, através de vários canais e formatos.	adaptação às alterações climáticas ***e de combater as desigualdades estruturais de género***. O Programa deve ajudar esses setores a responder a tais desafios, a explorar o seu pleno potencial e a projetar-se com determinação no futuro, assegurando simultaneamente uma participação tão ampla quanto possível, nomeadamente por parte dos intervenientes locais e regionais, através de vários canais e formatos.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O património cultural da Europa é um legado comum e inestimável que enfrenta restrições orçamentais, catástrofes naturais e de origem humana, alterações climáticas e conflitos regionais. É importante salvaguardar e preservar esse legado, melhorando o acesso e promovendo uma identidade europeia coletiva. A preservação digital garante ainda que as gerações futuras possam aprender, apreciar e inspirar-se no seu património cultural.	(9) O património cultural da Europa é um legado comum e inestimável que enfrenta restrições orçamentais, catástrofes naturais e de origem humana, alterações climáticas e conflitos regionais. É importante salvaguardar e preservar esse legado, melhorando o acesso e promovendo uma identidade europeia coletiva ***com base nos valores fundadores da União a que se refere o artigo 2.º do TUE***. A preservação digital garante ainda que as gerações futuras possam aprender, apreciar e inspirar-se no seu património cultural.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Os setores dos meios de comunicação social europeus ocupam uma posição única nas nossas democracias, cultura e economias. Abrangem, entre outros, conteúdos como filmes, séries, jogos de vídeo, notícias e informação,	(11) Os setores dos meios de comunicação social europeus ocupam uma posição única nas nossas democracias, cultura e economias. Abrangem, entre outros, conteúdos como filmes, séries, jogos de vídeo, notícias e informação,

realidade imersiva e multimédia, bem como serviços, incluindo a exibição em cinemas, a difusão televisiva e radiofónica, a edição impressa e em linha, a publicidade, os vídeos em linha e os podcasts. A transformação digital, especialmente a expansão da inteligência artificial, acelerou a convergência dos meios de comunicação social, alterou o comportamento dos consumidores e revolucionou os modelos empresariais e de receitas, bem como a gestão e a exploração da propriedade intelectual. Por conseguinte, a União deve ajudar os meios de comunicação social da União a prosperar, fomentar a inovação e o acesso ao financiamento, promover a fertilização cruzada entre os setores das notícias, do audiovisual e de outros meios de comunicação social e apoiar colaborações entre diferentes tipos de entidades de comunicação social em toda a União.	realidade imersiva e multimédia, bem como serviços, incluindo a exibição em cinemas, a difusão televisiva e radiofónica, a edição impressa e em linha, a publicidade, os vídeos em linha e os podcasts. A transformação digital, especialmente a expansão da inteligência artificial, acelerou a convergência dos meios de comunicação social, alterou o comportamento dos consumidores e revolucionou os modelos empresariais e de receitas, bem como a gestão e a exploração da propriedade intelectual. Por conseguinte, a União deve ajudar os meios de comunicação social da União a prosperar, fomentar a inovação e o acesso ao financiamento, promover a fertilização cruzada entre os setores das notícias, do audiovisual e de outros meios de comunicação social e apoiar colaborações entre diferentes tipos de entidades de comunicação social em toda a União***, apoiando simultaneamente a promoção de valores baseados no combate à discriminação e na igualdade através destas atividades. Tal pode também incluir a promoção da igualdade de género e do empreendedorismo feminino, do acesso das mulheres ao financiamento, às redes e a oportunidades de negócio neste setor.***

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade	(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade

dos meios de comunicação noticiosos e a confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.

dos meios de comunicação noticiosos e a confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação***, incluindo a desinformação baseada no género,*** e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens. ***As ações nos setores dos meios de comunicação social e da cultura devem promover a igualdade de oportunidades, a diversidade e a representação equilibrada de mulheres e homens, nomeadamente combatendo os estereótipos de género.***

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra ***os grupos*** vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra ***grupos em situações*** vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por

Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e interseccional, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e interseccional, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve***, em todas as suas atividades,*** apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a ***lesbofobia, a*** bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género ***e nas características sexuais***, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência***. O Programa deve ainda assegurar um diálogo estruturado e contínuo com as organizações da sociedade civil, nomeadamente com as que defendem a igualdade de género e os direitos das pessoas LGBTIQ.***

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e ***deve ser apoiada*** pelo Programa. Apesar de

Alteração

(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo ***fundamental*** da União***. A promoção da igualdade de***

inúmeras conquistas, ***subsistem dificuldades significativas, que*** exigem um ***reforço do*** empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, ***incluindo,*** em especial, a saúde ***sexual e reprodutiva,*** a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género ***e a discriminação interseccional***.

género e ***a integração da perspetiva de género em todas as suas atividades constituem, por conseguinte, uma tarefa central da União e um motor de coesão social,*** pelo ***que devem ser promovidas em consonância com o artigo 8.º do TFUE em todas as vertentes do*** Programa. Apesar ***dos progressos logrados, as persistentes desigualdades estruturais*** de ***género, os estereótipos de género***, ***as disparidades económicas e as reações hostis coordenadas contra os direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ*** exigem um empenhamento ***reforçado e inabalável à escala*** da União. ***O Roteiro dos Direitos das Mulheres e a Declaração de princípios para uma sociedade igualitária em termos de género, adotados pela Comissão em 2025, devem ser aplicados concretamente através de políticas eficazes e de um apoio financeiro adequado.*** Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, ***em linha e fora de linha,*** bem como para assegurar ***o pleno exercício dos direitos das mulheres,*** os mais elevados padrões de saúde, em especial, a saúde ***e os direitos sexuais e reprodutivos, nomeadamente o acesso ao aborto seguro e legal, à contraceção moderna e a preços acessíveis, e a promoção de uma educação sexual abrangente e adequada à idade Deve também apoiar*** a igualdade de remuneração e a capacitação económica, ***o empreendedorismo feminino e o acesso das mulheres ao financiamento, bem como as empresas chefiadas por mulheres, e promover o*** equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) Deve prestar-se especial atenção às mulheres que enfrentam discriminação interseccional, incluindo as mulheres e jovens com deficiência, as mulheres migrantes, as mulheres com estatuto de refugiadas, as mulheres com origens raciais ou étnicas diferentes, as mulheres pertencentes a minorias religiosas e linguísticas, e os grupos LGBTIQ +.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ ***e*** as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a ***outros*** grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra ***os*** grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir,	(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ***,*** as pessoas com deficiência ***e as que enfrentam formas de discriminação intersetorial***, constituem uma violação grave ***e das mais generalizadas*** dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***A prevenção e o combate a essa violência exigem apoio financeiro constante, estrutural, a longo prazo e dotado de recursos adequados às organizações e aos serviços de defesa dos direitos das mulheres, nomeadamente organizações que trabalhem no terreno como intervenientes de primeira linha em todos os Estados-Membros e possuam os conhecimentos especializados necessários para combater as causas profundas e as manifestações da violência baseada no género.*** A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a ***todos os*** grupos

responder e combater a violência a todos os níveis, ***bem como*** para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. ***O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10]***, ***que protege as crianças contra todas as formas de violência***, ***bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência***, ***que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso***.

de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde ***mental e física***. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra grupos ***em situações*** vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. ***Além disso, as mulheres e as jovens são expostas, de forma desproporcionada, à violência de género em linha, incluindo a ciberperseguição, o ciberassédio, a partilha não consensual de imagens, as falsificações profundas («deepfakes») e o incitamento ao ódio ou à ciberintimidação, especialmente para as jovens mais novas. Esses riscos afetam a sua liberdade de expressão, participação política e saúde mental, sendo***, ***por conseguinte***, ***objeto de atenção específica do presente regulamento.*** Como tal, o Programa deve prosseguir ***e reforçar*** os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9].

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, com forte destaque para a prevenção, nomeadamente das formas de violência em linha e das ameaças digitais emergentes, da Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A], a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[1-B], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto Parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência, incluindo mulheres e jovens, contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.
	[1-A] JO L, 2024/1385, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj.
	[1-B] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 18-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-B) Tendo em conta o ainda alarmante número de pessoas vítimas de violência baseada no género, é importante prosseguir todas estas atividades mediante uma dotação orçamental distinta, protegida e não transferível a favor das atividades que visam concretizar, no contexto da vertente Daphne, os objetivos específicos de prevenção e combate a todas as formas de violência baseada no género. O programa deve também prestar especial atenção aos grupos marginalizados e às mulheres em situações de pobreza, exclusão social, insegurança económica e dependência financeira, uma vez que enfrentam um risco acrescido de violência baseada no género e um acesso limitado à proteção e à justiça, bem como garantir uma perspetiva interseccional.

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 18-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-C) Na execução do Programa, a Comissão deve utilizar os conhecimentos especializados, os dados, os indicadores e o apoio metodológico desenvolvidos pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) nos domínios da igualdade de género e da violência baseada no género. Deve incentivar-se a utilização desses recursos pelos candidatos e beneficiários, a fim de melhorar a comparabilidade dos dados, reforçar o acompanhamento e a avaliação, e apoiar políticas baseadas em dados concretos, nomeadamente no que diz respeito às formas em linha de violência baseada no género.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento. Além disso, o Programa deve apoiar a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet), composta pelos organismos nacionais para a igualdade, tal como previsto na Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho[11] e na Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], uma vez que a Equinet é a única entidade que assegura a coordenação das atividades entre os organismos de promoção da igualdade. Esta coordenação é de importância fundamental para a efetiva aplicação da legislação antidiscriminação da União nos Estados-Membros.	(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção ***e no avanço*** da igualdade***, nomeadamente igualdade de género,*** e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento. Além disso, o Programa deve apoiar a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet), composta pelos organismos nacionais para a igualdade, tal como previsto na Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho[11] e na Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], uma vez que a Equinet é a única entidade que assegura a coordenação das atividades entre os organismos de promoção da igualdade. Esta coordenação é de importância fundamental para a efetiva aplicação da legislação antidiscriminação da União***, nomeadamente do direito da União relacionado com a igualdade de género, e para garantir que as mulheres têm igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida social, económica e política, bem como para a prevenção e o combate à violência baseada no género,*** nos Estados-Membros.
[11] Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre	[11] Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre

as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj).

[12] Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj).

as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj).

[12] Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj).

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para ***tornar*** a democracia representativa ***uma realidade***, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o	(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil***, em especial as organizações de defesa dos direitos das mulheres, as organizações antirracistas, os defensores dos direitos humanos e as organizações que defendem os direitos das pessoas LGBTIQ, sobretudo as dirigidas por mulheres,*** na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União.

valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem***, através de uma abordagem ascendente,*** para ***reforçar*** a democracia representativa ***na prática***, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE. ***Em especial, nos Estados-Membros em que o espaço da sociedade civil está a diminuir ou em que as organizações da sociedade civil enfrentam restrições jurídicas, administrativas ou financeiras, nomeadamente as organizações de defesa dos direitos das mulheres, o Programa deve dar prioridade ao apoio destinado a salvaguardar a sua independência, capacidade operacional e proteção. O Programa deve apoiar iniciativas que promovam a participação equilibrada de mulheres e homens na vida democrática, nos meios de comunicação social e na sociedade civil, nomeadamente em cargos de chefia.***

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***incentivando*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***assegurando*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa***, nomeadamente sobre o contributo dos movimentos de mulheres e pessoas LGBTIQ para o desenvolvimento da democracia e dos direitos***

organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta ***o*** sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

fundamentais, para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta ***um*** sentimento ***inclusivo*** de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores***, consagrados no artigo 2.º do TUE***, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional,	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas ***e o respeito pelos direitos fundamentais***, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva***, nomeadamente através da sensibilização, de ações judiciais estratégicas, de campanhas, da comunicação e de outras atividades de vigilância***. ***Tendo em conta a importância de reforçar a participação das***

apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

organizações da sociedade civil e de reconhecer os desafios administrativos e financeiros específicos que enfrentam, em especial as entidades de menor dimensão, o Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz ***Deve permitir um apoio rápido a iniciativas locais inovadoras e a prestação de apoio financeiro a terceiros, mantendo simultaneamente uma supervisão transparente, equitativa e participativa. A fim de assegurar a independência e a sustentabilidade das organizações da sociedade civil, sobretudo das que se dedicam à promoção da igualdade e dos direitos fundamentais, incluindo as que trabalham na defesa dos direitos das mulheres, o Programa deve garantir um apoio acessível e transparente, proporcionando a concessão previsível e plurianual de subvenções de funcionamento. O financiamento e a concessão de subvenções devem assegurar a devida transparência e responsabilização na afetação e utilização do financiamento da União, em conformidade com os princípios da boa gestão financeira, da proporcionalidade e do pleno respeito pelos valores e objetivos do Programa***. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes. ***O Programa deve também apoiar ações destinadas a prevenir e dar resposta a***

ações judiciais estratégicas contra a participação pública, uma vez que também são frequentemente utilizadas para intimidar ou silenciar as mulheres defensoras dos direitos humanos e as organizações que defendem a igualdade de género e os direitos das mulheres.

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) A importância de conceder financiamento, ao abrigo do Programa, às organizações da sociedade civil que promovam a igualdade de género, combatam a violência baseada no género e promovam os direitos das mulheres, designadamente a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, e os direitos das

	pessoas LGBTIQ, em todos os Estados-Membros é realçada e deve ser assegurada, nomeadamente onde estas organizações enfrentem pressões políticas, restrições jurídicas ou cortes de financiamento ou ataques. Todas essas atividades visam promover valores fundamentais da União e devem, por conseguinte, ser apoiadas em toda a União, sem exceções. O Programa deve ser acessível às organizações da sociedade civil que trabalhem a nível local, regional, nacional e transnacional, incluindo as organizações locais de base da sociedade civil.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 23-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-B) Tendo em conta os desafios específicos das pequenas regiões, nomeadamente as regiões ultraperiféricas, onde as desigualdades de género podem ser mais acentuadas, o Programa deve proporcionar convites específicos à apresentação de propostas para evitar uma discriminação agravada e garantir a igualdade de acesso aos fundos do programa.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da ***intolerância***, ***a desinformação e*** a manipulação da informação por parte de agentes	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo***, da discriminação, do ódio*** e da ***desinformação***, ***que, com frequência, afetam desproporcionadamente as***

estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União ***no seu conjunto***. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.

mulheres e as jovens, bem como a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade***, a igualdade de género*** e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União ***e para todos os seus cidadãos***. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção ***e promoção*** dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade***, a igualdade de género*** e a democracia. ***Importa prestar especial atenção à luta contra campanhas coordenadas de agentes e redes que se opõem à igualdade de género, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, e aos direitos das pessoas LGBTIQ, nomeadamente as campanhas de desinformação e as tentativas de fazer retroceder os direitos fundamentais estabelecidos. Estes ataques coordenados afetam desproporcionadamente os defensores dos direitos humanos das mulheres e na linha da frente, os jornalistas, os membros da comunidade académica e os representantes eleitos, e procuram silenciar ou intimidar quem defende a igualdade de género e os direitos fundamentais. Por conseguinte, é fundamental promover a igualdade de direitos, combater a discriminação e a violência baseadas no género, apoiar uma perspetiva de género nas políticas e nos programas, e reforçar a participação plena, equitativa e significativa das mulheres na vida política, económica e social, uma vez que tal está estreitamente ligado à democracia.***

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade. ***As medidas de preparação e de reação a situações de crise apoiadas ao abrigo do Programa devem integrar uma abordagem interseccional e sensível à dimensão de género, reconhecendo que as mulheres, as jovens e as pessoas marginalizadas, em especial as que enfrentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação, são desproporcionadamente afetadas por crises, incluindo as catástrofes relacionadas com o clima, os conflitos armados e os choques económicos.***

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a

participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. ***Deve prestar-se especial atenção à promoção de uma representação política que prime pelo equilíbrio de género e à eliminação dos obstáculos estruturais que impedem as mulheres, em que se incluem jovens mulheres e mulheres de grupos em maior risco de discriminação ou exclusão, de participar plenamente nos processos democráticos. O Programa deve também apoiar ações destinadas a fazer face à violência, ao assédio e ao abuso em linha com base no género que visem mulheres com visibilidade pública, como as que trabalham no domínio da política, do jornalismo e da defesa dos direitos humanos, que são frequentemente vítimas de violência em linha, discurso de ódio e assédio, o que pode fazer com que se retirem do debate público e da participação política, enfraquecendo, assim, os processos democráticos.*** O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação***, bem como a ligação entre as narrativas e políticas antigénero e todas as ameaças à democracia***.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	(34-A) A Comissão deve garantir a consistência e a coerência globais com os objetivos da União em matéria de igualdade de género, assim como a complementaridade e as sinergias com o trabalho desenvolvido pelos órgãos e organismos da União, em especial o Instituto Europeu para a Igualdade de Género e a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e deve ter em conta o trabalho realizado por outros intervenientes nacionais e internacionais nos domínios abrangidos pelo Programa.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades.	(35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género ***e da integração da perspetiva de género*** a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. ***Neste contexto, deve ser***

	integrada uma perspetiva de igualdade de género na conceção, execução, acompanhamento, comunicação de informações, avaliação e auditoria do ciclo de financiamento e deve garantir-se que nenhuma das atividades financiadas prejudica, direta ou indiretamente, a igualdade de género. Uma avaliação intercalar e uma avaliação final do Programa devem avaliar o impacto em função do género para apurar em que medida está a contribuir para a igualdade de género e se tem repercussões negativas indesejadas na igualdade de género. A integração transversal da igualdade de género em todas as vertentes do Programa, designadamente Cultura e MEDIA+, é essencial para assegurar a coerência das políticas e a aplicação efetiva dos valores da União.

Alteração 29

Proposta de regulamento
Considerando 35-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(35-A) Tendo em conta a natureza e a dimensão diferentes das atividades das várias vertentes do Programa, será importante que os dados individuais recolhidos pelos beneficiários dos projetos sejam discriminados por sexo/género, se for caso disso. É igualmente importante fornecer aos candidatos informação sobre como ter em conta a igualdade de género, nomeadamente informação sobre a utilização de instrumentos de integração da perspetiva de género, como avaliações de impacto em função do género e indicadores mensuráveis para avaliar os progressos no sentido da igualdade de género, incluindo a participação das mulheres e dos grupos sub-representados no financiamento do Programa.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, que os Estados-Membros têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do Programa devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25].	(36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, que os Estados-Membros têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do Programa devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25]. ***Os balcões do Programa devem garantir que as pequenas organizações que trabalham no terreno e que são dirigidas por mulheres, inclusive as que funcionem em zonas remotas ou mal servidas, tenham acesso às informações.***
[25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do	[25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do

orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução.	orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução.

Alteração 31

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) O presente regulamento cria o Programa para 2028-2034, que sucede aos programas criados pelos Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818 para o período 2021-2027. Por conseguinte, os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818 devem ser revogados,	(40) O presente regulamento cria o Programa para 2028-2034, que sucede aos programas criados pelos Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818 para o período 2021-2027. Por conseguinte, os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818 devem ser revogados,

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade.	(1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a ***inclusão, a*** igualdade, a ***igualdade de género, a diversidade, a participação, a*** cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. ***O programa deve promover os direitos das mulheres e a igualdade de género, o reforço de poder das mulheres e as sociedades inclusivas, bem como***

	combater ativamente os estereótipos de género e a discriminação estrutural. Deve promover igualmente a participação efetiva das mulheres em toda a sua diversidade, das pessoas LGBTIQ, das pessoas com deficiência, das pessoas pertencentes a minorias e dos grupos socialmente marginalizados, nomeadamente através do acesso a financiamento ao abrigo do Programa, e integrar uma perspetiva interseccional.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i. Contribuir para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»);	i. Contribuir para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, ***e promover e respeitar a igualdade de género e a participação das mulheres e de grupos marginalizados,*** reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos***, e promovendo os valores fundadores da União*** («cultura»);

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii. Contribuir para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a	ii. Contribuir para um ecossistema de informação da União livre, viável***, inclusivo, seguro*** e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação***,***

informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»);	***designadamente a desinformação baseada no género, promovendo, ao mesmo tempo, os valores fundadores da União, incluindo a igualdade de género*** («notícias»);

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i. contribui para a proteção e ***promoção*** dos direitos fundamentais, da igualdade ***e*** da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, ***e*** para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»),	i. contribui para a proteção***,*** ***promoção*** e ***melhoria*** dos direitos fundamentais, da igualdade***,*** ***designadamente da igualdade de género,*** da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados ***e na Carta***, incluindo a livre circulação dos cidadãos, para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade***,*** ***igualdade de género***, cidadãos e sociedade civil»),

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii. contribui para a luta contra a violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»),	***Suprimido***

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
iii. ***Contribuir*** para o reforço da participação ***democrática*** e a defesa do	iii. ***contribui*** para o reforço da participação ***e do envolvimento***

Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»)**.**	***democráticos, a promoção da inclusividade e da representação equilibrada de género,*** e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»)***;***

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) A vertente «Daphne»:
	i. contribui para a prevenção e a luta contra todas as formas de violência de género, nomeadamente a violência em linha, bem como a violência contra as crianças e a violência contra outros grupos de risco, e para garantir a proteção e o apoio às vítimas e sobreviventes («tolerância zero em relação à violência de género»);

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 3 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais.	(3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais***, preservando simultaneamente a identidade distinta e a autonomia de cada uma das quatro vertentes. Contudo, o objetivo de promover sinergias entre os objetivos do AgoraEU não prejudica, desfavorece ou***

	limita de outra forma a elegibilidade ou a avaliação de propostas de projetos que se centrem exclusivamente num único objetivo do AgoraEU.

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões;	a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões***, combatendo simultaneamente as desigualdades de género neste domínio***;

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural;	b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural***, abordando as desigualdades de género no setor cultural***;

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*

e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto;	e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise***, contemplando dados desagregados por sexo/género*** e de ações-piloto;

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Promover a igualdade de género e a não discriminação, utilizando a cultura e a expressão cultural como instrumentos de sensibilização, diálogo e mudança social, incentivando os setores culturais e criativos a combaterem os estereótipos de género e as desigualdades estruturais de género e o discurso de ódio, e apoiando a inclusão e a representação equitativa das mulheres e dos grupos em situações vulneráveis em todos os setores culturais e criativos;

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para ***a melhoria das*** condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos.	A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para ***as*** condições de trabalho ***justas*** dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos.

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Criar públicos para obras audiovisuais europeias, nomeadamente através de uma rede de cinemas, festivais e campanhas de divulgação europeus, e tendo especialmente em vista os jovens europeus e as comunidades mal servidas;	c) Criar públicos para obras audiovisuais europeias, nomeadamente através de uma rede de cinemas, festivais e campanhas de divulgação europeus, e tendo especialmente em vista os jovens europeus***, as mulheres e as raparigas,*** e as comunidades mal servidas;

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar o desenvolvimento e a prototipagem de jogos de vídeo e conteúdos imersivos europeus, nomeadamente através de testes de mercado, da promoção e da visibilidade, de estratégias orientadas para o público e da distribuição em todas as plataformas;	d) Apoiar o desenvolvimento e a prototipagem de jogos de vídeo***, em particular jogos de vídeo que contribuam para promover a igualdade de género,*** e ***de*** conteúdos imersivos europeus, nomeadamente através de testes de mercado, da promoção e da visibilidade, de estratégias orientadas para o público e da distribuição em todas as plataformas;

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Reforçar o desenvolvimento de talentos, ***apoiar*** o acesso ao financiamento, os intercâmbios entre empresas e a criação de redes, a adoção de instrumentos e modelos empresariais inovadores e estratégias de exploração cruzada da propriedade intelectual nos meios de comunicação social, em especial em resposta a transformações criativas, de mercado e tecnológicas;	e) Reforçar o desenvolvimento de talentos, ***inclusivamente através da promoção das mulheres em cargos de liderança e de tomada de decisão no setor audiovisual, facilitando*** o acesso ao financiamento, os intercâmbios entre empresas e a criação de redes, a adoção de instrumentos e modelos empresariais inovadores e estratégias de exploração cruzada da propriedade intelectual nos meios de comunicação social, em especial

em resposta a transformações criativas, de mercado e tecnológicas***, com especial destaque para o apoio à igualdade de género, ao empreendedorismo feminino e ao acesso das mulheres a oportunidades de negócio***;

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Apoiar um ambiente mediático inclusivo e seguro, promovendo a igualdade de género, combatendo a violência em linha e a desinformação baseada no género, combatendo os estereótipos de género nos conteúdos mediáticos e promovendo a inclusão de perspetivas de igualdade de género, o empoderamento das mulheres e a representação das mulheres e dos grupos em situações vulneráveis nos setores audiovisual e dos jogos;

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Proteger os meios de comunicação noticiosos e ***os jornalistas***, especialmente quando enfrentam ameaças, monitorizar, avaliar e fazer face aos riscos para a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social no mercado interno e promover normas jornalísticas e editoriais;	a) Proteger os meios de comunicação noticiosos***, os jornalistas*** e ***outros profissionais da comunicação social***, especialmente quando enfrentam ameaças ***dentro e fora da Internet, incluindo assédio, discurso de ódio, ciberperseguição e intimidação, dando especial atenção às mulheres jornalistas, que estão mais expostas ao risco de violência de género facilitada pela tecnologia***, monitorizar, avaliar e fazer face aos riscos para a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação

	social no mercado interno***, com vista a salvaguardar a integridade do discurso público*** e ***apoiar os valores democráticos, bem como a*** promover normas jornalísticas e editoriais;

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Reforçar a cooperação e promover medidas destinadas a acompanhar e salvaguardar o espaço de informação em linha, incluindo a deteção e o combate à desinformação e à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, contribuindo assim para uma maior resiliência em toda a União;	d) Reforçar a cooperação e promover medidas destinadas a acompanhar e salvaguardar o espaço de informação em linha, incluindo a deteção e o combate à desinformação***, nomeadamente a desinformação baseada no género, as narrativas que se opõem à igualdade de género e às mulheres, pessoas LGBTIQ, bem como às medidas de igualdade,*** e à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, contribuindo assim para uma maior resiliência em toda a União;

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Promover atividades de literacia digital e mediática, a fim de permitir que os cidadãos, incluindo os jovens, utilizem e desenvolvam uma compreensão crítica do ecossistema da informação;	e) Promover atividades de literacia digital e mediática, ***contemplando a sensibilização para os estereótipos de género nocivos, a violência de género e a ciberintimidação, bem como para a forma de os reconhecer e combater,*** a fim de permitir que os cidadãos, incluindo os jovens, utilizem e desenvolvam uma compreensão crítica do ecossistema da informação ***e compreendam os seus impactos na participação democrática e na resiliência democrática***;

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Promover a igualdade e prevenir e combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, bem como todas as formas de racismo e intolerância;	a) Promover a igualdade e prevenir e combater ***as desigualdades estruturais e*** a discriminação em razão do sexo, ***género,*** raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, ***identidade de género, características sexuais,*** bem como todas as formas de racismo e intolerância***, entre as quais a xenofobia, a homofobia, a lesbofobia, a bifobia, a transfobia e a interfobia, e combater a discriminação múltipla e interseccional***;

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover a igualdade de género, a integração da perspetiva de género e o empoderamento das mulheres, bem como proteger e promover o pleno exercício dos direitos das mulheres;	b) Promover a igualdade de género, a integração da perspetiva de género e o empoderamento das mulheres, bem como proteger e promover o pleno exercício dos direitos das mulheres ***incluindo a sua saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos***;

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Proteger e promover os direitos da criança;	d) Proteger e promover os direitos da criança***, nomeadamente no ambiente em linha***;

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Fomentar um espaço cívico dinâmico através do reforço das capacidades e da prestação de apoio financeiro às organizações da sociedade civil, aos defensores dos direitos humanos e a outros intervenientes relevantes, ***ativos a todos os níveis na proteção e promoção*** dos direitos ***dos cidadãos consagrados no Tratado e na sensibilização destes para esses direitos***, ***promovendo*** a ***resiliência democrática da UE, a não discriminação e a igualdade*** e***, de um modo mais geral, os*** valores da União, como ***o respeito pelos direitos fundamentais***, o Estado de direito, a ***democracia***, ***bem como na proteção e promoção do respeito pela Carta***.	f) Fomentar um espaço cívico dinâmico através do reforço das capacidades e da prestação de apoio financeiro ***acessível, previsível e plurianual*** às organizações da sociedade civil, aos defensores dos direitos humanos e a outros intervenientes relevantes, ***em especial as organizações de defesa*** dos direitos ***das mulheres, as organizações lideradas por mulheres e as organizações de base***, ***ativos*** a ***todos os níveis na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos consagrados no Tratado*** e ***na Carta, e na salvaguarda dos*** valores da União, como ***a democracia***, o Estado de direito, a ***igualdade***, ***inclusive a igualdade de género, e a não discriminação***.

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 8

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 8	***Suprimido***
Daphne	
No âmbito da vertente CIDV+, o objetivo específico «Daphne» centra-se nos seguintes aspetos:	
a) Prevenir, responder e combater, a todos os níveis, todas as formas de violência baseada no género contra as mulheres e as raparigas, a violência doméstica e a violência contra as crianças, os jovens e os idosos, as pessoas LGBTIQ, as pessoas com deficiência e outros grupos de risco;	

b) Proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes da violência a que se refere a alínea a);

c) Apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica na União.

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Proteger e promover os direitos de cidadania da União, bem como a participação e o envolvimento dos cidadãos na vida democrática e cívica da União, e apoiar sociedades abertas, resilientes, baseadas nos direitos e ***equitativas***, assentes no Estado de direito;	a) Proteger e promover os direitos de cidadania da União, bem como a participação e o envolvimento dos cidadãos na vida democrática e cívica da União, ***nomeadamente através da promoção da participação equitativa das mulheres e de uma representação equilibrada na vida política e pública,*** e apoiar sociedades abertas, resilientes, baseadas nos direitos***, equitativas do ponto de vista do género*** e ***não discriminatórias***, assentes no Estado de direito;

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a sensibilização cívica e uma melhor compreensão da União, da sua história comum, memória e diversidade, a fim de estimular a compreensão mútua e a tolerância.	c) Promover a sensibilização cívica e uma melhor compreensão da União, da sua história comum, memória e diversidade, ***nomeadamente através do contributo de movimentos pelos direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ para os valores da União, como a democracia, os direitos fundamentais e a igualdade,*** a fim de estimular a compreensão mútua e a tolerância.

Alteração 59

Proposta de regulamento
Capítulo IV-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	IV-A Vertente «Daphne»

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 9.º-A
	Vertente «Daphne»
	No âmbito da vertente «Daphne», o objetivo específico «tolerância zero em relação à violência de género» centra-se no seguinte:
	a) Prevenir, responder e combater, a todos os níveis, todas as formas de violência baseada no género, incluindo formas de assédio em linha, ciberperseguição, exploração sexual e a difusão não consensual de conteúdos íntimos, autênticos ou manipulados digitalmente, a violência económica e novas formas de violência digital, a violência doméstica e todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas, as crianças, os jovens e os idosos, as pessoas LGBTIQ, as pessoas com deficiência e outros grupos de risco;
	b) b) Proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência a que se refere a alínea a), inclusivamente as defensoras dos direitos humanos e as mulheres na vida pública visadas devido ao seu género, e através do apoio a serviços que prestam assistência e a outras organizações de base com conhecimentos especializados, prestando

assistência direta a sobreviventes de violência e de violência baseada no género através de serviços acessíveis, sensíveis às questões de género e ao trauma;

c) Apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica na União, assim como da Diretiva (UE) 2024/1385[1-A], nomeadamente através de medidas de prevenção, proteção e ação penal e de políticas coordenadas;

d) d) Promover medidas de sensibilização, educação e prevenção para combater todas as formas de violência baseada no género e os estereótipos de género, nomeadamente sobre o papel central do consentimento nas relações sexuais e na violência de género em ambientes digitais;

e) Apoiar a recolha de dados comparáveis, a investigação e o intercâmbio de boas práticas em matéria de violência baseada no género, incluindo a sua dimensão em linha.

[1-A] JO L, 2024/1385, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj.

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A cooperação e a inovação intersetoriais nos domínios da cultura, dos meios de comunicação social e da sociedade civil, bem como a proteção da integridade do discurso público, reforçando assim a resiliência democrática, a	a) A cooperação e a inovação intersetoriais nos domínios da cultura, dos meios de comunicação social e da sociedade civil, bem como a proteção da integridade do discurso público, ***nomeadamente a proteção face à desinformação baseada no género,*** reforçando assim a resiliência democrática,

preparação social e a participação cultural e cívica;	a preparação social e a participação cultural e cívica;

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Uma utilização responsável de ferramentas e tecnologias de conteúdos inovadoras, especialmente a inteligência artificial, bem como o desenvolvimento de competências e o reforço das capacidades através de abordagens intersetoriais;	b) Uma utilização responsável***, ética, transparente e não discriminatória*** de ferramentas e tecnologias de conteúdos inovadoras, especialmente a inteligência artificial***, assegurando que essas tecnologias não só não reproduzem nem amplificam enviesamentos ou discriminações de género, como também contribuem para os combater***, bem como o desenvolvimento de competências e o reforço das capacidades através de abordagens intersetoriais;

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações para o desenvolvimento, a aplicação e o acompanhamento da legislação e das políticas pertinentes da União nos domínios da cultura, dos meios de comunicação social e da sociedade civil, incluindo, se for caso disso, através da cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas;	c) Ações para o desenvolvimento, a aplicação e o acompanhamento da legislação e das políticas pertinentes da União***, incluindo o acompanhamento do seu impacto na igualdade de género e o alinhamento com os valores da União consagrados nos Tratados, na Carta e nas convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos,*** nos domínios da cultura, dos meios de comunicação social e da sociedade civil, incluindo, se for caso disso, através da cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas;

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Ações e programas intersetoriais para promover e fomentar a igualdade de género, os direitos das mulheres e a integração da perspetiva de género, nomeadamente combatendo ativamente os estereótipos de género e as narrativas que se opõem à igualdade de género, recorrendo sistematicamente a avaliações de impacto em função do género, recolhendo dados desagregados por género e abordando a discriminação múltipla e interseccional;

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O financiamento das prioridades e atividades transversais e horizontais é determinado pela sua natureza e âmbito.	O financiamento das prioridades e atividades transversais e horizontais é determinado pela sua natureza e âmbito. ***Contudo, o objetivo de promover sinergias entre os objetivos do AgoraEU não prejudica, desfavorece ou limita de outra forma a elegibilidade ou a avaliação de propostas de projetos que se centrem exclusivamente num único objetivo do AgoraEU.***

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Dentro dos limites do montante do enquadramento financeiro fixado no n.º 1, pelo menos 16 % são afetados para apoiar atividades destinadas a prevenir e

	combater, a todos os níveis, todas as formas de violência de género (vertente «Daphne»);

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Dentro dos limites do montante do enquadramento financeiro fixado para a vertente CIDV+, pelo menos 10 % são afetados a atividades que promovam a igualdade de género, a integração da perspetiva de género e o empoderamento das mulheres, e que protejam e promovam o pleno exercício dos direitos das mulheres;

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. Dentro dos limites do montante do enquadramento financeiro fixado para o artigo 7.º, o artigo 8.º (Vertente CIDV+) e o artigo 9.º (vertente «Daphne»), pelo menos 60 % são afetados ao apoio a atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil.

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 11.º-A
	Modalidades de financiamento

	1. O Programa prevê um financiamento previsível e estável a organizações da sociedade civil envolvidas no desenvolvimento, na aplicação e na execução da legislação e das políticas da União e que estão fundamentalmente ativas nos domínios abrangidos pelas vertentes «CIDV+» e «Daphne», tal como estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, nomeadamente através da concessão de subvenções de funcionamento com vista a assegurar a sua independência e sustentabilidade, em conformidade com o artigo 183.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, mantendo simultaneamente uma supervisão transparente, equitativa e participativa.
	2. O programa prevê a possibilidade de apoio financeiro a terceiros, no intuito de garantir a acessibilidade das vertentes «CIDV+» e «Daphne» para as organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional, inclusivamente organizações da sociedade civil de base locais.

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros, as instituições, órgãos e organismos da União, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outros terceiros podem efetuar contribuições financeiras ou não financeiras suplementares para o Programa. As contribuições financeiras suplementares constituem receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), d) ou e), ou do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.	1. Os Estados-Membros, as instituições, órgãos e organismos da União, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outros terceiros podem efetuar contribuições financeiras ou não financeiras suplementares para o Programa. ***Essas contribuições suplementares são executadas em consonância com os objetivos do Programa, designadamente o seu compromisso com a igualdade de género e a aplicação da integração da perspetiva de género.*** As contribuições

financeiras suplementares constituem receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), d) ou e), ou do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os recursos afetados aos Estados-Membros em regime de gestão partilhada podem, a pedido dos mesmos, ser disponibilizados para o Programa. A Comissão executa esses recursos direta ou indiretamente em conformidade com o artigo 62.º, n.º 1, alínea a) ou c), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Esses recursos acrescem ao montante referido no artigo 11.º, n.º 1, do presente regulamento. Os mesmos recursos são utilizados em benefício do Estado-Membro em causa. Caso a Comissão não tenha assumido um compromisso jurídico em regime de gestão direta ou indireta relativamente a montantes suplementares assim disponibilizados para o Programa, os montantes não autorizados correspondentes podem, a pedido do Estado-Membro em causa, ser retransferidos para um ou mais programas de origem respetivos ou para os seus sucessores.	2. Os recursos afetados aos Estados-Membros em regime de gestão partilhada podem, a pedido dos mesmos, ser disponibilizados para o Programa. A Comissão executa esses recursos direta ou indiretamente em conformidade com o artigo 62.º, n.º 1, alínea a) ou c), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Esses recursos acrescem ao montante referido no artigo 11.º, n.º 1, do presente regulamento. Os mesmos recursos são utilizados em benefício do Estado-Membro em causa. ***A sua utilização respeita os valores da União a que se refere o artigo 2.º do TUE, contemplando a igualdade de género e a não discriminação.*** Caso a Comissão não tenha assumido um compromisso jurídico em regime de gestão direta ou indireta relativamente a montantes suplementares assim disponibilizados para o Programa, os montantes não autorizados correspondentes podem, a pedido do Estado-Membro em causa, ser retransferidos para um ou mais programas de origem respetivos ou para os seus sucessores.

Alteração 72

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*

2. Os procedimentos de concessão ao abrigo do Programa podem ser realizados em conjunto em regime de gestão direta ou indireta com Estados-Membros, instituições, órgãos e organismos da União, países terceiros, organizações internacionais, instituições financeiras internacionais ou outros terceiros («parceiros do procedimento de concessão conjunto»), desde que seja assegurada a proteção dos interesses financeiros da União. Esses procedimentos são sujeitos a um conjunto único de regras e conduzem à celebração de compromissos jurídicos únicos. Para o efeito, os parceiros no procedimento de concessão conjunto podem disponibilizar recursos ao Programa em conformidade com o artigo 12.º do presente regulamento, ou pode ser-lhes confiada a execução do procedimento de concessão, se aplicável nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Nos procedimentos de concessão conjuntos, os representantes dos parceiros nesse procedimento podem também ser membros da comissão de avaliação a que se refere o artigo 153.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.	2. Os procedimentos de concessão ao abrigo do Programa podem ser realizados em conjunto em regime de gestão direta ou indireta com Estados-Membros, instituições, órgãos e organismos da União, países terceiros, organizações internacionais, instituições financeiras internacionais ou outros terceiros («parceiros do procedimento de concessão conjunto»), desde que seja assegurada a proteção dos interesses financeiros da União. Esses procedimentos são sujeitos a um conjunto único de regras e conduzem à celebração de compromissos jurídicos únicos. Para o efeito, os parceiros no procedimento de concessão conjunto podem disponibilizar recursos ao Programa em conformidade com o artigo 12.º do presente regulamento, ou pode ser-lhes confiada a execução do procedimento de concessão, se aplicável nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Nos procedimentos de concessão conjuntos, os representantes dos parceiros nesse procedimento podem também ser membros da comissão de avaliação***, promovendo a paridade de género,*** a que se refere o artigo 153.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

Alteração 73

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para efeitos do artigo 153.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a comissão de avaliação pode ser composta parcial ou totalmente por peritos externos independentes.	7. Para efeitos do artigo 153.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a comissão de avaliação pode ser composta parcial ou totalmente por peritos externos independentes. ***A composição das comissões de avaliação promove a paridade de género.***

Alteração 74

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Considera-se que as entidades que se candidatam a financiamento no âmbito da vertente Europa Criativa — Cultura do Programa e que receberam, nos últimos dois anos, mais de 50 % dos seus rendimentos anuais de fontes públicas têm a capacidade financeira, profissional e administrativa necessária para realizar as atividades previstas no Programa. Não lhes pode ser exigida a apresentação de outra documentação comprovativa dessa capacidade.	8. Considera-se que as entidades que se candidatam a financiamento no âmbito da vertente Europa Criativa — Cultura do Programa e que receberam, nos últimos dois anos, mais de 50 % dos seus rendimentos anuais de fontes públicas têm a capacidade financeira, profissional e administrativa necessária para realizar as atividades previstas no Programa. Não lhes pode ser exigida a apresentação de outra documentação comprovativa dessa capacidade. ***A avaliação da capacidade financeira é realizada de forma não discriminatória e garante a igualdade de oportunidades às organizações lideradas por mulheres.***

Alteração 75

Proposta de regulamento
Artigo 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 15.º-A
	Tipos de ações
	Podem beneficiar de financiamento ao abrigo do presente regulamento as ações que contribuam para a consecução de um dos objetivos específicos enunciados no artigo 3.º. Em particular, são elegíveis para financiamento as ações enumeradas no anexo I.

Alteração 76

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. São estabelecidos critérios de elegibilidade para apoiar a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, que se aplicam a todos os procedimentos de concessão ao abrigo do Programa.	1. São estabelecidos critérios de elegibilidade para apoiar a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, ***entre os quais a igualdade de género e outras prioridades transversais referidas no artigo 10.º,*** em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, que se aplicam a todos os procedimentos de concessão ao abrigo do Programa.

Alteração 77

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. As pequenas regiões, como as regiões ultraperiféricas, onde as disparidades em matéria de igualdade de género podem ser maiores, podem ter direito a convites específicos para evitar uma dupla discriminação e promover a igualdade de acesso ao Programa.

Alteração 78

Proposta de regulamento
Artigo 17 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa é executado por meio dos programas de trabalho a que se refere o artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Os programas de trabalho estabelecem, se for caso disso, as atividades e os montantes conexos do apoio da União a executar através do Instrumento InvestEU do FEC.	O Programa é executado por meio dos programas de trabalho a que se refere o artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Os programas de trabalho ***especificam a forma como são executados os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento e as prioridades transversais referidas no artigo 10.º do presente regulamento, incluindo a igualdade de género. Os programas de trabalho*** estabelecem, se for caso disso, as atividades e os montantes

conexos do apoio da União a executar através do Instrumento InvestEU do FEC.

Alteração 79

Proposta de regulamento
Anexo I-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	ANEXO I
	ATIVIDADES APOIADAS PELO PROGRAMA
	Os objetivos gerais e específicos do Programa enunciados no artigo 3.º são realizados mediante a prestação de apoio às seguintes atividades:
	(1) Sensibilização, promoção e divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pelo Programa, a fim de melhorar o conhecimento dos direitos e dos valores, bem como das políticas com eles relacionadas;
	(2) Aprendizagem mútua e partilha de boas práticas entre as partes interessadas, para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo;
	(3) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pelo Programa, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, designadamente a recolha de dados e a elaboração de estatísticas, a definição de metodologias comuns e, se for caso disso, de indicadores ou parâmetros de referência, a realização de estudos, investigações, análises e inquéritos, a realização de avaliações, a realização de avaliações de impacto, e a elaboração e publicação de manuais, relatórios e material educativo;

(4) Formação das partes interessadas pertinentes, a fim de melhorar o conhecimento das políticas e direitos nos domínios abrangidos pelo Programa;

(5) O desenvolvimento e manutenção de tecnologias da informação e das comunicações;

(6) Apoio às organizações da sociedade civil e às partes interessadas sem fins lucrativos ativos nos domínios abrangidos pelo Programa:

a) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;

b) A fim de que levem a cabo atividades de sensibilização para a promoção de direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito, e contribuindo para o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que se regista uma redução do espaço ocupado pela sociedade civil;

(7) Aumento da sensibilização dos cidadãos, em especial dos jovens, para a cultura, o património cultural, a identidade e a história da Europa, nomeadamente no que diz respeito aos regimes totalitários e autoritários e a outros episódios decisivos na história europeia recente, a fim de reforçar a evocação da memória e o empenho dos cidadãos europeus relativamente à União e incentivar a tolerância, a compreensão mútua, o diálogo intercultural e o respeito pela diversidade;

(8) Aproximação de cidadãos de diferentes nacionalidades e culturas, proporcionando-lhes a oportunidade de participarem em atividades de geminação de cidades e projetos da sociedade civil, criando assim condições para melhorar a abordagem que parta das bases para o

topo e promovendo a participação cívica e democrática;

(9) A promoção e facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como sensibilização para os direitos e valores mediante a prestação de apoio às organizações da sociedade civil;

(10) Reforço das capacidades das redes europeias para promover e desenvolver o direito da União, assim como os valores, as metas políticas e as estratégias;

(11) Financiamento de apoio técnico e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788, promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar ou de apoiar iniciativas de cidadania europeia;

(12) Aprofundamento dos conhecimentos sobre o Programa, divulgação e transmissibilidade dos seus resultados; e promoção do seu alcance; nomeadamente mediante a criação de pontos de contacto do Programa e a prestação de apoio a estes últimos.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do projeto de parecer, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Centre for reproductive rights End FGM European Network Equipop European Disability Forum (EDF) European Lesbian Community (EL*C) European Parliamentary Forum for Sexual & Reproductive Rights (EPF) Forbidden Colours International Planned Parenthood Federation (IPPF) Organisation Intersex International Europe e.V. (OII Europe) RECLAIM The European Roma Rights Centre (ENAR) The International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, Queer & Intersex (LGBTQI) Youth & Student Organisation (IGLYO) Transgender Europe (TGEU) Women Against Violence Europe Network (WAVE)
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas
Nenhum

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, a relatora de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação do Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818	
Referências	COM(2025)0550 – C10-0173/2025 – 2025/0550(COD)	
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 23.10.2025	LIBE 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 23.10.2025	
Relatora de parecer Data de designação	Mélissa Camara 27.1.2026	
Exame em comissão	24.3.2026	5.5.2026
Data de aprovação	23.6.2026	
Resultado da votação final	+: –: 0:	28 9 0

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

28	+
PPE	Csaba Bogdán, Michalis Hadjipantela, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Michał Wawrykiewicz
PfE	Mélanie Disdier, Séverine Werbrouck
Renew	Abir Al-Sahlani, Valérie Devaux, Jana Toom, Lucia Yar
S&D	Sofie Eriksson, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Hana Jalloul Muro, Matjaž Nemec, Joanna Scheuring-Wielgus, Cecilia Strada, Marko Vešligaj
The Left	Hanna Gedin, Irene Montero, Carolina Morace
Verts/ALE	Mélissa Camara, Alexandra Geese, Benedetta Scuderi

9	-
ECR	Chiara Gemma, Bert-Jan Ruissen, Jessika van Leeuwen
ESN	Irmhild Boßdorf
NI	Judita Laššáková
PPE	Miriam Lexmann
PfE	Elisabeth Dieringer, Viktória Ferenc, Margarita de la Pisa Carrión

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções